

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

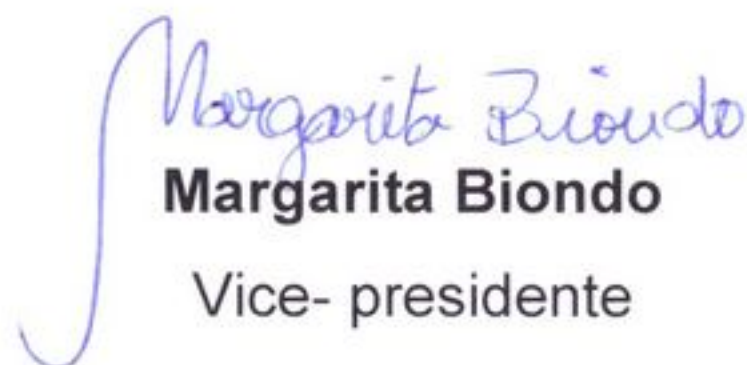
SÚMULA: Dispõe aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do incentivo financeiro para o serviço de ACOLHIMENTO FAMILIAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 024/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º. Pela aprovação do **Termo de Adesão e Plano de Ação** do repasse de recursos, modalidade de transferência automática Fundo a Fundo, pelo Programa Crescer em Família, como incentivo financeiro para o serviço de ACOLHIMENTO FAMILIAR, conforme DELIBERAÇÃO Nº 81/2020 – CEDCA/PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 24 de Março de 2021.


Margarita Biondo
Vice- presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

SÚMULA: Dispõe aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do incentivo financeiro para o serviço de ACOLHIMENTO FAMILIAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 024/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Pela aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do repasse de recursos, modalidade de transferência automática Fundo a Fundo, pelo Programa Crescer em Família, como incentivo financeiro para o serviço de ACOLHIMENTO FAMILIAR, conforme DELIBERAÇÃO Nº 81/2020 – CEDCA/PR.

Art. 2º–Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 24 de Março de 2021.

RESOLVE

Art. 1º–Deferimento da manutenção de Inscrição para Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE com base no Relatório referente exercício 2018 e Plano de Ação referente ao exercício 2019.

Art. 2º–Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Margarita Biondo - Presidente do CMAS

CAR356311

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 38/2018 - DATA 22/10/2018

Súmula: "Dispõe sobre o serviço de acolhimento em família acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Mariópolis Paraná".

CAPÍTULO I - DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Mariópolis, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e ainda, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

Art. 2º O Serviço será vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social do Município e tem por objetivos:

I–Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;

II–Possibilitar o seu direito a convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas

III–oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário. Fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa.

IV–contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar (retorno à família de origem ou adoção), seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

V–proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, através de subsídio financeiro mensal à guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem. Parágrafo único. A colocação em família acolhedora se dará através da modalidade de guarda provisória e é de competência do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Clevelândia.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos e excepcionalmente até 21 anos, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

§ 2º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Art.4º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:
I–com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II–acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III–estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V–permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

V – Prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriamente do acolhimento.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora conta com os seguintes parceiros:

I–Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Clevelândia;

II–Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Clevelândia;

III–Conselho Tutelar de Mariópolis;

IV–Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariópolis;

V–Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado em de Assistência Social–CREAS;

VI – Departamento de Assistência Social;

VII – Departamento de Educação;

VIII–Departamento de Saúde;

IX – Departamento de Esporte e Cultura.

CAPÍTULO III

REQUISITOS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

I–carteira de identidade RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II–certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;

III–comprovante de residência;

IV–certidão negativa de antecedentes criminais;

§ 1º Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar.

§ 2º O pedido de inscrição deverá ser feito junto a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município.

§ 3º Quando tratar-se de casal, os responsáveis pelo acolhimento, o termo de guarda será expedido em nome de ambos.

Art. 7º São requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto a sexo e estado civil;

II – ter anuência de todos os membros da família;

III–residir no município e ter interesse em oferecer proteção e afeto as crianças e adolescentes.

IV – possuir disponibilidade de tempo;

V – ter parecer psicossocial favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VI–não possuir dependência de substâncias psicoativas;

VII–não estar respondendo a processo judicial criminal;

VIII–possuir disponibilidade para participar do processo de formação e das atividades do Serviço.

IX – ter habitação que garanta condições dignas de segurança.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial favorável ou não à inclusão da família no Serviço.

§ 1º Durante o processo de avaliação serão observadas junto aos interessados a participar do serviço, características como:

I–disponibilidade afetiva e emocional;

II–padrão saudável das relações de apego e desapego;

III–relações familiares e comunitárias;

IV–rotina familiar;

V–não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;

VI–espaço e condições gerais da residência;

VII–motivação para a função;

VIII–aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;

IX–capacidade de lidar com separação;

X – flexibilidade;

XI – tolerância;

XII – pró-atividade.

§ 2º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica indicará, outrossim, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher, possibilitando durante o processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

§ 4º Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito para revogar o Termo de Adesão.

Art. 9º A família poderá ser desligada do Serviço:

I–em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

II–por solicitação escrita pela família;

III–por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 10. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, assim como, diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:

I–operacionalização jurídico administrativa do Serviço e particularidades do mesmo;

II–direitos da criança e do adolescente;

III–novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV–etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc;

V–comportamentos frequentemente observados entre crianças/ adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

VI–práticas educativas, como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

VII–políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

VIII–papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem.

§ 2º A preparação das famílias será feita através de:

I–orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
II–participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;
III–participação em cursos e eventos de formação e também para novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11. Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as preferências definidas na ocasião do cadastramento (idade, sexo, receptividade para grupo de irmãos, etc).

§ 2º A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 06 (seis) meses e, em casos excepcionais, poderá haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Juizado da Infância e Juventude com a avaliação da Equipe Técnica.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.

§ 4º A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

Art. 12. As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

I–exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II–Seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso da mesma na dinâmica familiar;

III–fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

VI–participar dos encontros sistemáticos de preparação das famílias acolhedoras;

V–ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);

VII–guardar sigilo das informações repassada sobre a criança/adolescente;

VIII–contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;

IX–nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

X –Comparecer às audiências de reavaliação ou outras que forem designadas;

XI–Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes;

XII–Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, a atendimentos de saúde etc.), cabendo à Equipe Técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção desses atendimentos, preferencialmente na rede pública.

Parágrafo Único: Somente quando a família acolhedora autorizar e a Equipe Técnica se manifestar favoravelmente, as visitas dos familiares podem ser realizadas na própria casa da família acolhedora

Art. 13 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º O acompanhamento acontecerá através de:

I–visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II–atendimento interdisciplinar;

III–presença das famílias com a criança e do adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço.

§ 3º Nos casos em que a família já estiver sendo acompanhada por algum outro programa social, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º Ocorrerão encontros entre as crianças/adolescentes com a família acolhedora ou a família de origem, os quais serão acompanhados pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e serão realizados em espaço físico neutro, com frequência definidos entre a equipe técnica do serviço e demais envolvidos.

§ 5º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 6º Sempre que for solicitada pelo Juiz ou Promotor da Infância e Juventude a Equipe Técnica realizará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§ 7º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades (Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude) sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 15. A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de uma preparação gradativa e adequada da família acolhedora e da criança/adolescente acolhida para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I–a Equipe Técnica fará o acompanhamento da criança ou do adolescente após a reintegração à família de origem, pelo prazo mínimo de seis meses ou pelo tempo necessário, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II–acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

III–orientação e supervisão do processo de visitação entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente (família de origem ou substituta).

§ 1º O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário em parceria com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA
Art. 16. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica disponível pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

I–Composta por: 1 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo 01 (um) Coordenador.

Parágrafo único. Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.

Art. 17. A Equipe Técnica tem por finalidade:

I–coordenar e executar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

II–avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

III–Receber a criança ou o adolescente acolhido e encaminhá-lo à família ou pessoa acolhedora;

IV–acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

V–Acompanhar as famílias de origem visando à rápida reintegração familiar;

VI–dar suporte, quando necessário, às famílias acolhedoras após a saída da criança e do adolescente.

VII–inserir e acompanhar a criança/adolescente junto à rede de serviços (saúde, educação, cursos, atividades esportivas e culturais);

VIII–dar parecer atestando a perfeita aplicação dos recursos transferido as famílias, devendo este servir como prestação de contas, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

IX–Elaborar o Plano Individual de Atendimento, com vista à reintegração familiar, nos termos do art. 101, §§ 4º, 5º e 6º, do ECA;

X–Realizar o acompanhamento do período de readaptação posteriormente à reintegração familiar e auxiliar no desenvolvimento de estratégias de conciliação dos cuidados com a criança ou o adolescente com as demais responsabilidades da família.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse dos subsídios fornecidos às famílias acolhedoras, incumbindo-lhe a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

I- Capacitação para Equipe Técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras;

II- Espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

III- Veículo disponibilizado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI - DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIA

Art. 21. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Mariópolis, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras cadastradas no Serviço, independente de sua condição econômica subsídios financeiros, por criança ou adolescente em acolhimento, nos termos a seguir:

I–no acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 1 (um) salário mínimo mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II–nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base 01 (um) salário mínimo mensal;

III–o subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito / ou transferência bancária em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;

IV–a família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;

V–A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 1º: As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

§ 2º A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial Urbano–IPTU, na proporção de 20 % (vinte por cento) do imposto devido mediante declaração emitida pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Serviço será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Art. 24. A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual.

Art. 25. As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço, em parceria

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 25 de Outubro de 2018

Ano VII – Edição Nº 1720

com o Conselho Tutelar, Juizado e Promotoria da Infância e Juventude.

Art. 26. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 27. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Mariópolis com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 28. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Mariópolis, em conformidade com dotação orçamentaria.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 24 de Outubro de 2018

Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

Cod382311